

**PROJETO DE LEI N.º 3.127, DE 2.008**  
(Do Poder Executivo)

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Carlos Abicalil

**RELATÓRIO**

O projeto de lei n.º 3127/08, de autoria do Poder Executivo, cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica. Encontra-se apensado o projeto de lei n.º 3128/08, também de autoria do Poder Executivo que cria cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Ministério da Educação, destinados a instituições federais de ensino superior.

Ambos os projeto de lei encontram-se em Urgência Constitucional (art. 64, § 1º da C.F.)

No prazo regulamentar foi apresentada uma emenda ao PL 3127/08

**VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei 3127/08 propõe a criação de doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus, nove mil, quatrocentos e trinta cargos de Técnico Administrativo em Educação e de quatro mil duzentos e noventa e sete cargos de direção e funções gratificadas, destinadas à constituição dos quadros de pessoal das unidades de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em especial das novas unidades que integram essa Rede.

A expansão da Rede de Instituições Federais de Educação Tecnológica tem o propósito de implantar uma escola técnica em cada cidade-polo do território brasileiro.

Serão cento e cinqüenta e cinco novas unidades de ensino distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação compreendendo todas as mesoregiões atualmente delineadas pelo IBGE.

As municipalidades foram escolhidas de forma a oferecer ao País uma Rede Federal de Educação Tecnológica com a mais ampla distribuição por todo o território nacional de tal modo que sejam contempladas as regiões mais interioranas.

A implantação dessas novas instituições estará associada ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais, ao atendimento das áreas de assentamento rural, ao incremento das ações de empreendedorismo e associativismo e ao desenvolvimento de áreas de fronteira.

Serão geradas 200.000 novas vagas em cursos técnicos integrados ao ensino médio ou posteriores a este, cursos superiores de tecnologia, licenciaturas para as áreas científicas e tecnológicas, educação profissional para o público atendido pela Educação de Jovens e Adultos, além dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Esse esforço mais que duplicará a capacidade de atendimento atual da Rede Federal de Educação Tecnológica contribuindo para firmar-se como elemento estratégico para as políticas de desenvolvimento socioeconômico.

O governo federal está conduzindo um processo de reordenamento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica a partir da integração e reorganização de Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais que atuam em uma mesma base territorial, compreendida nas dimensões geográficas de um Estado, do distrito Federal ou de uma ou mais mesoregiões de um mesmo Estado.

A conjugação desses esforços e capacidades institucionais irá propiciar as condições para a consecução dos objetivos traçados para o novo ente, em cuja missão estão destacadas as ações de mapeamento da potencialidades de desenvolvimento socioeconômico em âmbito local, regional e estadual; oferta de cursos em articulação com os arranjos produtivos locais; atuação destacada na oferta do ensino de ciências, apoio aos sistemas públicos de educação básica mediante formação e capacitação técnica dos professores de matemática, física, química e biologia, estímulo ao empreendedorismo e cooperativismo e ênfase em atividades de extensão que promovam a difusão dos conhecimentos e avanços cintífico-tecnológicos.

As instituições deverão atuar em todos os níveis e modalidades da educação profissional.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da criação dos cargos propostos para a consolidação do ensino profissional e tecnológico no de forma integrada a um processo de desenvolvimento regional que trará inúmeros benefícios ao crescimento equilibrado do País impulsionado pela oferta de educação de qualidade à nossa população.

Cabe lembrar o detalhamento do anexo ao projeto de lei em que se especificam as instituições de ensino propostas, seus respectivos municípios os cargos efetivos e seu respectivo quantitativo.

Lembramos, também, que a opção preferencial, sempre que possível, é de constituir novas unidades de ensino vinculadas a estruturas já existentes, lançando mão do compartilhamento de estruturas administrativas já consolidadas, o que reduz de modo significativo o gasto com cargos em comissão.

O projeto de lei n.<sup>o</sup> 3128/08 propõe a criação dos seguintes cargos:

I - 13.276 (treze mil duzentos e setenta e seis) cargos de professor da carreira do magistério superior e

II – dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Cria, também, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação nas instituições federais de ensino superior os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas:

I – trezentos CD-3

II – seiscentos CD-4

III – mil e duzentas FG-I

IV – quatrocentas FG-2

V – trezentas FG-3

VI – cento e cinqüenta FG-4

VII – cento e cinqüenta FG-5

VIII – cem FG-6

IX – cem FG-7

Estes cargos objetivam possibilitar as condições de ampliação do acesso e permanência nos cursos de graduação aproveitando a estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

O decreto Presidencial n.<sup>o</sup> 6096, de 24 de abril de 2.007 criou o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais que tem como meta a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 90% e da relação de alunos de graduação por professor para 18, ao final de cinco anos.

Atualmente a relação aluno/professor é de 13 e a taxa de conclusão em torno de 60%.

A execução dos objetivos do Decreto e cumprimento das metas acordadas serão possíveis com um aumento limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade no período de cinco anos.

Assim, a criação dos cargos propostos é fundamental para o desenvolvimento dos projetos de reestruturação que permitirão a criação de 300 mil novas vagas de graduação nas universidades federais no prazo de cinco anos. Sem estes cargos não haverá como constituir quadros funcionais e estruturar novas unidades didáticas. A alternativa de remanejamento de cargos vagos disponíveis para novas unidades acadêmicas já foi usada no limite do possível.

Conforme afirma o MEC na apresentação das Diretrizes Gerais do REUNI:

*“Este programa pretende congregar esforços para a consolidação de uma política nacional de expansão da educação superior pública, pela qual o Ministério da Educação cumpre o papel atribuído pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) quando*

estabelece o provimento da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, até o final da década.

Assim, o REUNI tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos<sup>1</sup>, a contar do início de cada plano.

É importante ressaltar que o REUNI não preconiza a adoção de um modelo único para a graduação das universidades federais, já que ele assume como pressuposto tanto a necessidade de se respeitar a autonomia universitária, quanto a diversidade das instituições. O REUNI efetivar-se-á, portanto, sem prejuízo dos programas em desenvolvimento no âmbito do Ministério da Educação e dos sistemas de ensino e, nessa condição, se propõe substancialmente a agregar esforços e reforçar iniciativas para a ampliação das vagas e a elevação da qualidade da educação nacional. Ao mesmo tempo, os projetos apresentados pelas universidades poderão iniciar-se no conjunto de suas unidades acadêmicas, em algumas delas e/ou em novas unidades a serem criadas, desde que, ao final do período de cinco anos, a meta estabelecida seja alcançada.

Ao lado da ampliação do acesso, com o melhor aproveitamento da estrutura física e do aumento do qualificado contingente de recursos humanos existente nas universidades federais, está também a preocupação de garantir a qualidade da graduação da educação pública. Ela é fundamental para que os diferentes percursos acadêmicos oferecidos possam levar à formação de pessoas aptas a enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, em que a aceleração do processo de conhecimento exige profissionais com formação ampla e sólida. A educação superior, por outro lado, não

*deve se preocupar apenas em formar recursos humanos para o mundo do trabalho, mas também formar cidadãos com espírito crítico que possam contribuir para solução de problemas cada vez mais complexos da vida pública.*

*A qualidade almejada para este nível de ensino tende a se concretizar a partir da adesão dessas instituições ao programa e às suas diretrizes, com o consequente redesenho curricular dos seus cursos, valorizando a flexibilização e a interdisciplinaridade, diversificando as modalidades de graduação e articulando-a com a pós-graduação, além do estabelecimento da necessária e inadiável interface da educação superior com a educação básica - orientações já consagradas na LDB/96 e referendadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo CNE.”*

Assim, é de suma importância, a contratação de pessoal para que o projeto que obteve a adesão de todas as universidades possa ser devidamente implementado.

A emenda modificativa apresentada pretende diminuir ou zerar alguns cargos, como por exemplo de engenheiro , de bibliotecário, de auxiliar de biblioteca, assistente administrativo, para aumentar o número de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Alega, em sua justificação, que os médicos são contratados para uma jornada de 20 horas semanais, ou quatro horas diárias e as escolas funcionam quatorze horas por dia, não sendo possível um atendimento de emergência em todo o período.

Lembramos que a lei obriga, e será oferecida assistência médica aos alunos e não um serviço de emergência médica.

Assistência médica e emergência médica são atividades médicas distintas. Um Centro de Saúde, por exemplo, oferece assistência, não oferece emergência médica, que é oferecida nos serviços de “pronto socorro” (serviços de urgência) que conta com as diferentes especialidades médicas e equipamento necessário para o pronto atendimento em quaisquer circunstâncias, além de serviço móvel (SAMU)

Por outra parte, não se pode, em nenhuma hipótese, reduzir o número de bibliotecários ou seus auxiliares, como também de engenheiros que não participam apenas da construção das unidades, mas oferecem apoio didático e técnico nos cursos profissionalizantes.

Diante do exposto, somos pela aprovação dos projetos de lei 3127/08 e 3128/08, na forma do substitutivo de relator, em anexo e pela rejeição da emenda modificativa apresentada Ao PL 3127/08.

Sala da Comissão, em 15 de abril, de 2008

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT  
RELATOR

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETO DE LEI N.º 3127 E N.º 3128, DE 2.008**

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação destinados a instituições federais de educação profissional e tecnológica e às instituições federais de ensino superior.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

I - nove mil, quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no Anexo I; e

II - doze mil e trezentos cargos de Professor de 1º e 2º graus.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

- I - trinta e sete cargos de direção - CD-1;
- II - quatrocentos e trinta e cinco cargos de direção - CD-2;
- III - duzentos e cinqüenta e cinco cargos de direção - CD-3;
- IV - quinhentos e dez cargos de direção - CD-4;
- V - novecentas e vinte funções gratificadas - FG-1; e
- VI - duas mil, cento e quarenta funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus e de técnico-administrativos e a alocação dos cargos em

comissão e das funções gratificadas entre as unidades de ensino de que trata esta Lei, respeitado o disposto nos Anexos II e III.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 5º A implantação das novas unidades de ensino, bem como o provimento dos respectivos cargos e funções de confiança, ocorrerá gradativamente, dependendo da existência de instalações adequadas e dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas destinados a novas unidades de ensino serão providos somente após a expedição de portaria do Ministro de Estado da Educação autorizando o funcionamento da unidade de ensino.

Art. 6º A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de educação profissional e tecnológica, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos por professor em cursos regulares presenciais de educação profissional e tecnológica.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

I - treze mil, duzentos e setenta e seis cargos de professor da carreira do magistério superior; e

II - dez mil, seiscentos e cinqüenta e quatro cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme discriminado no Anexo a esta Lei.

Art. 8º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - trezentos CD-3;
- II - seiscentos CD-4;
- III - mil e duzentas FG-1;
- IV - quatrocentas FG-2;
- V - trezentas FG-3;

VI - cento e cinqüenta FG-4;  
VII - cento e cinqüenta FG-5;  
VIII - cem FG-6; e  
IX - cem FG-7.

Art. 9º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 10 A autorização para o provimento dos cargos efetivos criados nesta Lei, para cada instituição federal de ensino superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e a instituição de ensino, especialmente quanto à relação de alunos de graduação por professor em cursos presenciais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nível de Classificação	Quantitativo para unidades especificadas no Anexo III	Quantitativo para instituições federais de educação profissional e tecnológica em geral	Quantitativo Total
Administrador	E	155	34	189
Analista de Tecnologia da Informação	E	155	34	189
Arquiteto e Urbanista	E	76	17	93
Assistente Social	E	155	34	189
Assistente Técnico em Embarcações	E	7	-	7
Auditor	E	155	34	189
Bibliotecário-Documentalista	E	310	68	378
Comandante de Lancha	E	7	-	7
Contador	E	155	34	189
Engenheiro/área	E	238	52	290
Engenheiro Agrônomo	E	72	16	88
Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	83	20	103
Jornalista	E	155	34	189
Médico/área	E	155	34	189
Médico Veterinário	E	72	16	88
Nutricionista/habilitação	E	72	16	88
Odontólogo	E	155	34	189
Pedagogo/área	E	310	68	378
Programador Visual	E	76	17	93
Psicólogo/área	E	155	34	189
Técnico em Assuntos Educacionais	E	310	68	378
Zootecnista	E	72	16	88
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.100</b>	<b>680</b>	<b>3.780</b>
Assistente de Alunos	C	227	48	275
Assistente em Administração	D	2.015	443	2.458
Auxiliar de Biblioteca	C	155	34	189
Marinheiro de Máquinas	C	7	-	7
Mecânico (apoio marítimo)	D	7	-	7
Técnico de Laboratório/área	D	910	191	1.101

Técnico de Tecnologia da Informação	D	465	98	563
Técnico em Agropecuária	D	302	63	365
Técnico em Alimentos e Laticínios	D	86	18	104
Técnico em Audiovisual	D	76	17	93
Técnico em Contabilidade	D	155	34	189
Técnico em Eletrotécnica	D	83	20	103
Técnico em Enfermagem	D	155	34	189
Técnico em Instrumentação	D	7	-	7
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.650</b>	<b>1.000</b>	<b>5.650</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.750</b>	<b>1.680</b>	<b>9.430</b>

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ESPECIFICADAS NO ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Professor de 1º e 2º Graus	60	155	9.300
Técnico-Administrativo Nível Superior	20	155	3.100
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	30	155	4.650
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	<b>155</b>	<b>17.050</b>

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO DE UNIDADES	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
CD – 3	01	155	155
CD – 4	02	155	310
FG – 1	04	155	620
FG – 2	08	155	1.240
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>155</b>	<b>2.325</b>

### QUADRO DE PESSOAL PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM GERAL

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

CARGO	QUANTITATI VO POR UNIDADE	QUANTITATI VO DE UNIDADES	QUANTITATI VO PARA O GRUPO
Professor de 1º e 2º Graus	30	100	3.000
Técnico-Administrativo Nível Superior	10	68	680
Técnico-Administrativo Nível Intermediário	10	100	1.000
<b>TOTAL</b>			<b>4.680</b>

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

CARGO / FUNÇÃO	QUANTITATI VO POR UNIDADE	QUANTITATI VO DE UNIDADES	QUANTITATI VO PARA O GRUPO
CD – 1	01	37	37
CD – 2	05	87	435
CD – 3	01	100	100
CD – 4	02	100	200
FG – 1	03	100	300
FG – 2	09	100	900
<b>TOTAL</b>			<b>1.972</b>

**ANEXO III**

**DETALHAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
POR UNIDADES DE ENSINO ESPECÍFICAS**

GRUPO 1)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ARAPIRACA - AL	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	ITAPERUNA - RJ
LARANJAL DO JARI - AP	TIMON - MA	NOVA FRIBURGO - RJ
FEIRA DE SANTANA - BA	CONTAGEM - MG	PETRÓPOLIS - RJ
ILHÉUS – BA	CURVELO - MG	VOLTA REDONDA - RJ
IRECÊ – BA	GOVERNADOR VALADARES-MG	JOÃO CÂMARA - RN
JACOBINA - BA	MONTES CLAROS - MG	PAU DOS FERROS - RN
JEQUIÉ – BA	AQUIDAUANA - MS	SANTA CRUZ - RN
CRATEús - CE	CORUMBÁ - MS	CAMAQUÃ - RS
LIMOÉIRO DO NORTE - CE	COXIM - MS	CAXIAS DO SUL - RS
QUIXADÁ - CE	BARRA DO GARÇAS - MT	ERECHIM - RS

SOBRAL - CE	RONDONÓPOLIS - MT	PORTO ALEGRE (Restinga) - RS
GAMA - DF	ABAETETUBA - PA	SÃO BORJA - RS
SAMAMBAIA - DF	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	VENâNCIO AIRES - RS
TAGUATINGA - DF	SANTARÉM - PA	CANOINHAS - SC
ARACRUZ - ES	CARUARU - PE	CRICIUMA - SC
LINHARES - ES	GARANHUNS - PE	GASPAR - SC
NOVA VENÉCIA - ES	ANGICAL DO PIAUÍ - PI	ESTÂNCIA - SE
VILA VELHA - ES	CORRENTE - PI	CAMPINAS - SP
ANÁPOLIS - GO	PAULISTANA - PI	CATANDUVA - SP
FORMOSA - GO	PIRIPIRI - PI	ITAPETININGA - SP
ITUMBIARA - GO	SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	PIRACICABA - SP
LUZIÂNIA - GO	FOZ DO IGUAÇU - PR	SUZANO - SP
URUAÇU - GO	JACAREZINHO - PR	VOTUPORANGA - SP
ALCÂNTARA - MA	PARANAVAÍ - PR	PORTO NACIONAL - TO
BACABAL - MA	CABO FRIO - RJ	
BARRA DO CORDA - MA	DUQUE DE CAXIAS - RJ	

**QUADRO I**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Administrador	01	76
Analista de Tecnologia da Informação	01	76
Arquiteto e Urbanista	01	76
Assistente Social	01	76
Auditor	01	76
Bibliotecário – Documentalista	02	152
Contador	01	76
Engenheiro / Área	02	152
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	76
Jornalista	01	76
Médico / Área	01	76
Odontólogo	01	76
Pedagogo / Área	02	152
Programador Visual	01	76
Psicólogo / Área	01	76
Técnico em Assuntos Educacionais	02	152
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.520</b>

**QUADRO II**

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIVO PARA O GRUPO
Assistente de Alunos	01	76

Assistente em Administração	13	988
Auxiliar de Biblioteca	01	76
Técnico de Laboratório / Área	08	608
Técnico de Tecnologia da Informação	03	228
Técnico em Audiovisual	01	76
Técnico em Contabilidade	01	76
Técnico em Eletrotécnica	01	76
Técnico em Enfermagem	01	76
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>2.280</b>

GRUPO 2)

UNIDADES DE ENSINO DE:

PIRANHAS - AL	PLANALTINA - DF	ITABAIANA - SE
ITAPETINGA – BA	IPORÁ - GO	BARRETOS - SP
TEIXEIRA FREITAS - BA	DE CAXIAS - MA	BIRIGUI - SP
URUÇUCA - BA	PONTES E LACERDA MT	ARIQUEMES - RO
VALENÇA - BA	URUÇUÍ - PI	

#### QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIV O PARA O GRUPO
Administrador	01	14
Analista de Tecnologia da Informação	01	14
Assistente Social	01	14
Auditor	01	14
Bibliotecário – Documentalista	02	28
Contador	01	14
Engenheiro / Área	01	14
Engenheiro Agrônomo	01	14
Jornalista	01	14
Médico / Área	01	14
Médico – Veterinário	01	14
Nutricionista - Habilitação	01	14
Odontólogo	01	14
Pedagogo / Área	02	28
Psicólogo / Área	01	14
Técnico em Assuntos Educacionais	02	28
Zootecnista	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>280</b>

#### QUADRO II

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)	QUANTITATIVO POR UNIDADE	QUANTITATIV O PARA O GRUPO

Assistente de Alunos	02	28
Assistente em Administração	13	182
Auxiliar de Biblioteca	01	14
Técnico de Laboratório / Área	02	28
Técnico de Tecnologia da Informação	03	42
Técnico em Agropecuária	05	70
Técnico em Alimentos e Laticínios	02	28
Técnico em Contabilidade	01	14
Técnico em Enfermagem	01	14
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>420</b>

GRUPO 3)

UNIDADES DE ENSINO DE:

CRUZEIRO DO SUL - AC	MURIAÉ - MG	CAICÓ - RN
SENA MADUREIRA - AC	PARACATU - MG	JI - PARANÁ - RO
MARAGOGI - AL	PIRAPORA - MG	VILHENA - RO
PENEDO - AL	PONTA PORÃ - MS	AMAJARI - RR
LÁBREA - AM	TRÊS LAGOAS - MS	BAGÉ - RS
MAUÉS - AM	CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT	OSÓRIO - RS
PARINTINS - AM	CONFRESA - MT	PANAMBI - RS
PRES. FIGUEIREDO - AM	JUÍNA - MT	SANTA ROSA - RS
TABATINGA - AM	BRAGANÇA - PA	LAGES - SC
BOM JESUS DA LAPA - BA	ITAITUBA - PA	SÃO MIGUEL D'OESTE - SC
PAULO AFONSO - BA	MONTEIRO - PB	VIDEIRA - SC
SEABRA - BA	PATOS - PB	NOSSA SR. <sup>a</sup> DA GLÓRIA - SE
CANINDÉ - CE	PICUÍ - PB	ARARAQUARA - SP
IBATIBA - ES	PRINCESA ISABEL - PB	AVARÉ - SP
PINHEIRO - MA	AFOGADOS DA INGAZÉIRA - PE	PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
ALMENARA - MG	OURICURI - PE	REGISTRO - SP
ARAÇUAÍ - MG	SALGUEIRO - PE	ARAGUAÍNA - TO
ARINOS - MG	TELÊMACO BORBA - PR	GURUPI - TO
FORMIGA - MG	UMUARAMA - PR	
ITUIUTABA - MG	APODI - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	58
Analista de Tecnologia da Informação	01	58
Assistente Social	01	58
Auditor	01	58
Bibliotecário – Documentalista	02	116
Contador	01	58
Engenheiro / Área	01	58
Engenheiro Agrônomo	01	58
Jornalista	01	58
Médico / Área	01	58
Médico – Veterinário	01	58
Nutricionista - Habilidação	01	58
Odontólogo	01	58
Pedagogo / Área	02	116
Psicólogo / Área	01	58
Técnico em Assuntos Educacionais	02	116
Zootecnista	01	58
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>1.160</b>

**QUADRO II**

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos	02	116	
Assistente em Administração	13	754	
Auxiliar de Biblioteca	01	58	
Técnico de Laboratório / Área	04	232	
Técnico de Tecnologia da Informação	03	174	
Técnico em Agropecuária	04	232	
Técnico em Alimentos e Laticínios	01	58	
Técnico em Contabilidade	01	58	
Técnico em Enfermagem	01	58	
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>		<b>1.740</b>

GRUPO 4)

UNIDADES DE ENSINO DE:

ACARAÚ - CE	PARANAGUÁ - PR	ITAJAÍ - SC
BARREIRINHAS – MA	ÂNGRA DOS REIS - RJ	
CABEDELO - PB	MACAU - RN	

**QUADRO I**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL E)</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Administrador	01	07
Analista de Tecnologia da Informação	01	07
Assistente Social	01	07
Assistente Técnico em Embarcações	01	07
Auditor	01	07
Bibliotecário – Documentalista	02	14
Comandante de Lancha	01	07
Contador	01	07
Engenheiro / Área	02	14
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	07
Jornalista	01	07
Médico / Área	01	07
Odontólogo	01	07
Pedagogo / Área	02	14
Psicólogo / Área	01	07
Técnico em Assuntos Educacionais	02	14
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>140</b>

## QUADRO II

<b>CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NÍVEIS C e D)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO POR UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO PARA O GRUPO</b>
Assistente de Alunos		01	07
Assistente em Administração		13	91
Auxiliar de Biblioteca		01	07
Marinheiro de Máquinas		01	07
Mecânico (apoio marítimo)		01	07
Técnico de Laboratório / Área		06	42
Técnico de Tecnologia da Informação		03	21
Técnico em Contabilidade		01	07
Técnico em Eletrotécnica		01	07
Técnico em Enfermagem		01	07
Técnico em Instrumentação		01	07
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>210</b>

**ANEXO IV**  
**ENSINO SUPERIOR**

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGO EFETIVO	QUANTIDA DE
E	Administrador	375
	Analista de Tecnologia da Informação	347
	Arqueólogo	7
	Arquiteto e Urbanista	52
	Arquivista	82
	Assistente Social	142
	Astrônomo	1
	Auditor	49
	Bibliotecário-Documentalista	504
	Biólogo	63
	Biomédico	8
	Cenógrafo	3
	Contador	130
	Coreógrafo	4
	Diretor de Artes Cênicas	2
	Diretor de Fotografia	1
	Diretor de Iluminação	4
	Diretor de Imagem	1
	Diretor de Produção	6
	Diretor de Programa	2
	Diretor de Som	3
	Economista	42
	Economista Doméstico	4
	Editor de Publicações	9
	Enfermeiro do Trabalho	5
	Enfermeiro/área	67
	Engenheiro Agrônomo	24
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	33
	Engenheiro/área	232
	Estatístico	30

Farmacêutico	30
Farmacêutico Bioquímico	3
Figurinista	6
Físico	20
Fisioterapeuta	43
Fonoaudiólogo	25
Geógrafo	3
Geólogo	1
Historiador	2
Jornalista	44
Matemático	7
Médico Veterinário	44
Médico/área	112
Meteorologista	4
Museólogo	26
Músico	50
Nutricionista/habilitação	60
Odontólogo	28
Ortoptista	2
Pedagogo/área	73
Produtor Cultural	11
Programador Visual	39
Psicólogo/área	154
Publicitário	1
Químico	71
Redator	3
Regente	2
Relações Públicas	5
Restaurador/área	9
Revisor de Texto	16
Sanitarista	4
Secretário Executivo	374
Sociólogo	2
Técnico Desportivo	8
Técnico em Assuntos Educacionais	933
Tecnólogo em Cooperativismo	2
Tecnólogo/formação	21

	Terapeuta Ocupacional	22
	Tradutor Intérprete	24
	Zootecnista	4
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.520</b>
D	Assistente de Direção e Produção	3
	Assistente em Administração	2.667
	Confeccionador de Instrumentos Musicais	1
	Desenhista Projetista	24
	Diagramador	3
	Editor de Imagem	10
	Instrumentador Cirúrgico	3
	Operador de Câmera de Cinema e TV	14
	Taxidermista	1
	Técnico de Laboratório/área	1.513
	Técnico de Tecnologia da Informação	431
	Técnico em Agropecuária	57
	Técnico em Alimentos e Laticínios	7
	Técnico em Anatomia e Necropsia	44
	Técnico em Arquivo	23
	Técnico em Artes Gráficas	17
	Técnico em Audiovisual	50
	Técnico em Cartografia	1
	Técnico em Cinematografia	5
	Técnico em Contabilidade	147
	Técnico em Edificações	18
	Técnico em Educação Física	13
	Técnico em Eletricidade	13
	Técnico em Eletroeletrônica	22
	Técnico em Eletromecânica	5
	Técnico em Eletrônica	17
	Técnico em Eletrotécnica	7
	Técnico em Enfermagem	24
	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	9
	Técnico em Estrada	2
	Técnico em Farmácia	6

	Técnico em Geologia	4
	Técnico em Hidrologia	2
	Técnico em Higiene Dental	18
	Técnico em Instrumentação	6
	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	7
	Técnico em Mecânica	15
	Técnico em Metalurgia	1
	Técnico em Meteorologia	4
	Técnico em Microfilmagem	1
	Técnico em Móveis e Esquadrias	1
	Técnico em Música	6
	Técnico em Nutrição e Dietética	12
	Técnico em Ótica	2
	Técnico em Prótese Dentária	15
	Técnico em Química	11
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	6
	Técnico em Refrigeração	10
	Técnico em Restauração	19
	Técnico em Saneamento	3
	Técnico em Secretariado	26
	Técnico em Segurança do Trabalho	46
	Técnico em Som	8
	Técnico em Telecomunicações	7
	Técnico em Telefonia	3
	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	37
	Transcritor de Sistema Braille	11
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.460</b>
C	Administrador de Edifícios	34
	Afinador de Instrumentos Musicais	1
	Assistente de Alunos	6
	Assistente de Laboratório	170
	Assistente de Tecnologia da Informação	38
	Auxiliar de Biblioteca	147
	Auxiliar de Creche	5

	Auxiliar de Enfermagem	16
	Auxiliar de Saúde	3
	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	20
	Auxiliar em Administração	64
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	19
	Cenotécnico	4
	Contra-regra	1
	Costureiro de Espetáculo/Cenário	3
	Cozinheiro de Embarcações	2
	Datilógrafo de Textos Gráficos	3
	Discotecário	1
	Fotógrafo	1
	Mecânico de Montagem e Manutenção	4
	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	2
	Operador de Caldeira	4
	Operador de Luz	5
	Operador de Máquinas Agrícolas	14
	Programador de Rádio e Televisão	4
	Sonoplasta	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>573</b>
B	Assistente de Câmera	6
	Assistente de Montagem	1
	Assistente de Som	5
	Atendente de Consultório/área	2
	Auxiliar de Agropecuária	15
	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	6
	Auxiliar de Laboratório	55
	Auxiliar de Nutrição e Dietética	7
	Contramestre Fluvial/Marítimo	1
	Desenhista Copista	1
	Mestre de Rede	1
	Tratorista	1
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>101</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>10.654</b>